



2.ª Reunião de Reflexão sobre a Transposição da Diretiva de Direitos de autor e conexos no Mercado Único Digital

CONCLUSÕES DA APDSI

30 de abril de 2020

Os países europeus têm pouco mais de um ano pela frente para fazerem a transposição da Diretiva de Direitos de Autor no Mercado Único Digital.

Este parece ser um processo complexo, na medida em que, desde que se começou a preparar a finalização da proposta no Parlamento Europeu, que começaram a surgir campanhas de quem defende a Internet "livre", em oposição ao que muitos classificam de censura e bloqueio da criatividade. A diretiva ainda não está em discussão pública em Portugal.

O encontro de 27 de fevereiro de 2020, que decorreu nas instalações da APDSI em Telheiras, Lisboa, contou com a presença do presidente da Associação Portuguesa de

Imprensa (API), João Palmeiro, Eduardo Santos, Presidente da Associação D3 – Defesa dos Direitos Digitais, Francisco Guerra da Secretaria Geral da Comunicação Social, Manuel Lopes Rocha (advogado e especialista em direitos de autor), Helena Martins (Public Policy Manager da Google), Vitor Brás, Luís Vidigal, Ana Maria Evans e José Matos Pereira.

Neste encontro foram discutidas questões como o modelo de negócio dos media, garantia de privacidade dos cidadãos e responsabilidade dos agregadores.

Na generalidade, o grupo considera que a diretiva já apresenta algumas lacunas na sua origem e que é extremamente difícil um Estado Membro resolver o que devia ter sido resolvido ao nível europeu. Nesta circunstância corre-se o risco de haver regras diferentes para cada país. As *guidelines* originais induzem em “más práticas”, do ponto de vista da API.

Em Portugal a Associação Fonográfica Portuguesa (AFP) e a entidade de gestão dos produtores musicais em Portugal – a Audiogest – consideram a aprovação determinante pela definição da necessidade de licenciamento das plataformas, mas no que concerne aos jornalistas e à imprensa o cenário apresenta-se bem mais complexo.

Segundo o artigo 15.º, não é obrigatório um órgão de comunicação social dar licenças de *creative commons*; pode não o querer fazer, o que pode trazer dificuldades na adaptabilidade da diretiva ao dia-a-dia. Nos *snippets* (*links* com pré-visualização de imagem e texto), é discutível o conceito de “excerto muito curto”, uma vez que se essa determinação vier “fechada” da diretiva, pode ficar uma letra “viúva” no destaque, tornando impercetível ou deselegante o seu conteúdo. Na discussão foi considerado que devia ser cada país a determinar o número de caracteres que cabem nos *snippets*.

As relações com parceiros globais ou suprarregionais têm de encontrar as mesmas regras no mundo inteiro. A título de exemplo, os grandes competidores mundiais (chineses, russos e americanos) todos têm uma unidade linguística para poderem ter uma comunicação uniforme.

A questão que agora se coloca é até que ponto os Estados ainda podem mexer nas *guidelines* superiores. Em Portugal será que vamos ter de mexer tanto ao ponto de se fazer uma Lei avulsa? Altera-se o Código de autor? A Lei do comércio eletrónico? A Lei das entidades de gestão coletiva? Estas são zonas em que os Estados poderão ter de intervir, tal como nos mecanismos sancionatórios que cada Estado vai aplicar.

Os artigos 17.º e 19.º preveem mecanismos de recurso a uma entidade reguladora para resolver litígios, pelo que o Estado português tem de tomar uma posição e saber, concretamente, em que leis vai mexer.

João Palmeiro, presidente da Associação Portuguesa de Imprensa e presidente da Direção da Visapress, entidade de gestão coletiva de direitos de autor dos editores e jornalistas portugueses e onde o Sindicato dos Jornalistas está presente nos corpos sociais, lembra que os autores têm lugar na Lei de Imprensa e no estatuto de jornalistas.

Sobre o código dos direitos de autor, desde 1985 que tem sido estabelecida uma diferença entre autores e editores e nunca ninguém deu importância a esta diferença; as empresas de *clipping* e agências de comunicação usavam os conteúdos como queriam.

Por outro lado, os editores recebem receitas de cópia privada e licenças para agências de comunicação e empresas de *clipping*. Até à data Portugal tinha uma legislação de proteção dos direitos de autor que existia em muito poucos países da União Europeia.

Os produtores de música e vídeo são titulares de Direitos Conexos. Fará sentido reconhecermos a imprensa num grau de similitude a outros titulares de direitos conexos, havendo um reconhecimento legal da importância da atividade?

O estatuto de jornalista prevê já um estatuto de arbitragem, mas onde ficam os jornalistas da rádio e da televisão? Regem-se pelo mesmo estatuto e lei de imprensa? Há jornalistas que há muitos anos se regem de acordo com mecanismos estabelecidos para o online. A lei de imprensa portuguesa e o registo de imprensa ainda estabelece

uma diferença entre uns e outros jornalistas. E quando não houver entendimento entre as partes, recorre-se a um sistema de arbitragem.

Atualmente ainda se coloca uma outra questão: é que todas as empresas radiodifusoras têm sites na Internet que estão fora deste enquadramento legal. Que tipo de registo têm? Certamente estarão registadas como TV ou Rádio, pelo que se prevê o surgimento de um grande desequilíbrio em Portugal, sendo este um dos problemas mais importantes na transposição da diretiva europeia.

O mercado mudou e implica uma nova legislação que crie um equilíbrio entre Imprensa, Rádio e Televisão. A parte mais fraca do ponto de vista jurídico da diretiva é que a União Europeia não tem competência sobre as estruturas de media dos Estados Membros, embora tenha havido tentativas de harmonização por via indireta.

Atendendo à evolução das tecnologias digitais que transformaram radicalmente a forma como as obras e outro material protegido são criados, produzidos, distribuídos e explorados, revelou-se importante criar condições de harmonização dos Direitos de Autor ao nível da União Europeia.

EXCERTOS CURTOS DE NOTÍCIAS

Tomemos como exemplo o *lead* de uma agência noticiosa. A unidade de notícia mais pequena que, até há não muitos anos, era difundida pela agência, não podia ter mais que 36 palavras, ou seja, o jornalista tinha de aprender a fazer notícias segundo esta regra. Esta técnica foi imposta pela Reuters e pela France Presse; as duas agências com mais peso na Europa.

Se nos recordarmos do processo Info Pack - o processo de informação, no qual a notícia ficava disponível mediante indicação da língua na qual o mesmo deveria ser enviado, os textos de apresentação do conteúdo não podiam ter mais de 22 palavras, mas esse número era diferente de país (língua) para país. No futuro a solução pode

passar por sistemas de tradução automática que permitam à informação europeia estabelecer-se no mundo, trazendo uma vantagem para os media em termos de comunicação internacional.

Helena Martins, da Google, explicou que para o motor de busca o tamanho dos *snippets* é qualitativo e quantitativo. Quanto mais os Estados Membros estão alinhados, melhor é o serviço que a Google pode oferecer. Ao pesquisar, os utilizadores pretendem informação o mais próxima possível de si, quer geograficamente, quer nas suas preferências e interesses. Para uma empresa como a Google, que opera à escala global, a harmonização é essencial, por isso, quanto mais os Estados Membros estiverem de acordo, melhor a qualidade do serviço.

Em França foi alterado o código de propriedade intelectual e, com base nessa alteração, a Google disponibilizou uma ferramenta que permite selecionar o que se pretende obter em destaque na busca (texto, imagem ou vídeo). O *publisher* pode, assim, definir o que aparece destacado do seu trabalho.

A Google tem mecanismos para retirar valor dos conteúdos. Quanto mais um livro é lido, ou uma música é ouvida, mais vale. Já uma notícia perde valor quando é mais lida.

Há conceitos autónomos de direito da União Europeia que os Estados não podem alterar; o legislador não lhes pode mexer. Todos os países juntos têm de encontrar uma base que lhes permita negociar com quem está do outro lado, tendo sempre por objetivo primário proteger o ato jornalístico e não propriamente o fluxo noticioso. Daqui exclui-se o *storytelling* que, não sendo um ato jornalístico, não está abrangido pela proteção do direito autoral.

Em Portugal houve uma grande luta entre serviços e entre quem tem a jurisdição sobre quem tinha poder sobre os direitos de autor.

Na TV única do Estado não se aplicava a questão da cobrança dos direitos de autor, por isso, o Estado ignorou esta questão durante muito tempo.

De salientar que um autor pode renunciar aos seus direitos. O autor é que decide como quer usar a sua relação com os outros; trata-se de liberdade de imprensa. Os

jornais de negócios têm mais interesse em proteger os seus conteúdos, pois o valor económico e a diversidade dos conteúdos são maiores.

A Aritel, a voz do setor das comunicações eletrónicas em Portugal, liderada por Pedro Mota Soares, pode ter de negociar grandes soluções como consequência da diretiva.

Segundo o artigo 18.º da Lei do comércio eletrónico, é a ANACOM que dirige litígios entre particulares. Mas se for o interesse do Estado contra um particular, é possível a Administração Pública interpretar o direito penal.

O artigo 14.º levanta problemas com os museus, cedência de imagens ao público e tem implicações na questão da diversidade. Quais são as relações que se querem regular? As da indústria ou dos agregadores de informação? É preciso perceber como se chegou até aqui desde que a Comissão Europeia não tinha jurisdição.

A diretiva futuramente a aplicar em Portugal, permite que os autores, os criadores possam ser remunerados também na sociedade digital. As alterações não trarão implicações com a Wikipédia, com os *memes* ou com a partilha de *links*. A hiperligação está excluída dos direitos de autor. Tudo isso continuará a ser livre, até porque a diretiva pretende assegurar a liberdade na Internet.

CONCLUSÕES

- A proposta de Diretiva relativa aos Direitos de Autor no Mercado Único Digital tem o intuito de adaptar o enquadramento legal de Direitos de Autor na União Europeia ao mundo digital, dando particular destaque à acessibilidade pela Internet para acesso a obras protegidas por Direitos de Autor.
- A transposição da nova diretiva deverá ocorrer até 7 de junho de 2021 e implicará alterações no ordenamento jurídico nacional, nos domínios de obras protegidas e detidas por Arquivos e Bibliotecas para fins de investigação.

- As plataformas que permitem um acesso massivo a grandes quantidades de obras protegidas terão de obter a respetiva autorização.
- As plataformas com fins lucrativos, que promovem a divulgação de excertos de notícias, passarão a ter de obter também autorização prévia junto dos editores de imprensa.
- Cada país deve determinar o número de caracteres que cabem nos *snippets*.
- As relações com parceiros globais ou suprarregionais têm de encontrar as mesmas regras no mundo inteiro.
- O mercado mudou e implica uma nova legislação que crie um equilíbrio entre Imprensa, Rádio e Televisão.
- Quanto mais os Estados Membros estão alinhados, melhor é o serviço que a Google pode oferecer.

SOBRE A APDSI

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e societais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

ASSOCIE-SE

URL | www.apdsi.pt

mail | secretariado@apdsi.pt

APDSI

ASSOCIAÇÃO
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



Associação de Utilidade Pública
ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A
1600-803 Lisboa – Portugal
URL: www.apdsi.pt

Tel.: (+351) 217 510 762
Fax: (+351) 217 570 516
E-mail: secretariado@apdsi.pt

Patrocinadores Globais:

